

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para aumentar a pena e incluir novos tipos penais de poluição de corpos hídricos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33.

Pena - reclusão, de dois a cinco anos e multa.

.....

Art. 54.

§ 2º

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade, provoque eutrofização do corpo hídrico ou impeça a recreação de contato primário;

.....

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Minas Gerais enfrenta uma das piores secas da história, tornando-se um dos exemplos mais extremos da crise hídrica que afeta a maior parte do Brasil. O estado que já foi chamado de Caixa-d'água do Brasil está ficando cada vez mais seco, consequência da degradação ambiental e das mudanças climáticas. Análise de dados de satélites realizada pelo Mapbiomas demonstra que, entre 1985 e 2020, as maiores bacias hidrográficas mineiras sofreram quedas acentuadas de superfícies de água¹.

E a água que ainda resta está severamente impactada pela poluição de esgotos e resíduos industriais. Segundo dados da primeira fase do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água, da Agência Nacional de Águas e Saneamento, realizado em Minas Gerais pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas, nada menos que 54% das amostras de rios analisadas apresentam nível de contaminação por esgoto acima do aceitável pela legislação. O Rio das Velhas, importante manancial para o abastecimento de água da Região Metropolitana de Belo Horizonte, é um dos mais afetados no Estado².

A poluição de corpos hídricos é um dos maiores problemas ambientais em todo o mundo, causando efeitos negativos para a saúde ambiental e prejudicando a manutenção das condições básicas de qualidade d'água para seus diversos usos. Dada a gravidade de suas consequências para as gerações presentes e futuras, entendemos que os crimes de poluição de corpos hídricos devem ser punidos com maior severidade, para que a prevenção e o combate a tais delitos seja mais efetivo.

1 Estado de Minas. 2021. *Estudo mostra como degradação da natureza e estiagem têm afetado rios de MG.* Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/09/06/interna_gerais,1302792/estudo-mostra-como-degradacao-da-natureza-e-estiagem-tem-afetado-rios-de-mg.shtml Acessado em 8/11/2023.

2 CBH Velhas. 2021. *Rios de Minas apresentam alta poluição por esgoto e Velhas tem 50% de amostras contaminadas.* Disponível em: <https://cbhvelhas.org.br/noticias-internas/rios-de-minas-apresentam-alta-contaminacao-por-esgoto-e-velhas-tem-50-das-amostras-contaminadas/> Acessado em 7/11/2023.



Assim, propomos a presente solicitação, que objetiva alterar a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, para aumentar a pena para os crimes de poluição de corpos hídricos. Também incluímos, dentre as hipóteses agravantes do crime de poluição, pena aumentada para a poluição hídrica que provoque eutrofização do corpo hídrico ou impeça a recreação de contato primário. Buscamos com tais medidas garantir que as penas estabelecidas para os crimes de poluição de corpos hídricos sejam proporcionais às suas consequências ambientais e sociais, punindo com maior rigor as ocorrências mais graves.

Dada a relevância da proposta para a preservação dos recursos hídricos em nosso País, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para a célere aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PEDRO AIHARA

